



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de junho de 2021.

  
Carla de Oliveira  
**Agente Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 260/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 58/2021, do Projeto de Lei nº 67/2021, que "Estabelece obrigatoriedade das escolas da rede de ensino municipal de Indaiatuba de ministrarem aos professores, funcionários e alunos treinamento para evacuação do prédio, em prevenção a eventuais ocorrências de incêndio ou outros, e dá outras providências.", aprovado em sessão plenária realizada aos 14 de junho de 2021.

Atenciosamente,

**JORGE LUIS LEPINSK**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 58/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 67/2021**

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

**Estabelece obrigatoriedade das escolas da rede de ensino municipal de Indaiatuba de ministrarem aos professores, funcionários e alunos, treinamento para evacuação do prédio, em prevenção a eventuais ocorrências de incêndio ou outros, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 14 de junho do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas todas as escolas da rede municipal ensino de Indaiatuba a ministrarem aos professores, funcionários e alunos, periodicamente, treinamento adequado de evacuação do prédio em caso de incêndio ou outras ocorrências, em consonância com o Decreto Estadual 56819/2011 e LC 1257 de 09/01/2015.

**§ 1º** As simulações a que se refere o *caput* deverão ser realizadas no início de cada ano letivo, até o término do mês de abril.

**§ 2º** Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para realização das simulações.

**Art. 2º** Aos gestores de cada escola compete:

I - garantir a participação de todos os professores e funcionários nos treinamentos;

II - garantir aos alunos o recebimento do treinamento adequado.

**Art. 3º** Após a conclusão do treinamento aos professores e funcionários, mediante aulas e/ou palestras sobre os procedimentos da evacuação, serão realizadas as simulações com a participação de toda a comunidade escolar.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - notificação para realização do treinamento no prazo de 15 (quinze) dias;

II - decorrido o prazo, persistindo a irregularidade, aplicação de multa de 10 (dez) UFESP's por dia, até a data da regularização, para escolas de ensino da rede privada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de junho de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

  
**JORGE LUIS LEPINSK**  
Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária